

NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº

0030/2022

O. S. Nº

0030/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 15/2022, que "Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer

em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência".

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) GILBERTO CATTANI

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 15/2022, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que "Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência".

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 20/2022, Protocolo nº 20/2022, lido na 82ª Sessão Ordinária (04/01/2022), sendo colocada em pauta em 05/01/2022, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 16/02/2022.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 24/01/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 23/02/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 15/2022. Conforme as folhas de 02 a 08/verso.

Em apertada síntese, é o relatório.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora





II - PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: <u>no primeiro</u>, verifica-se a existência de <u>Lei</u> que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No <u>segundo</u>, a existência de <u>Projetos de Lei</u> semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.





> Ao analisarmos a Intranet e o Site da Assembleia Legislativa quanto aos Projetos de Lei tramitando e Lei em vigor, observamos algumas Leis em vigor e diversos Projetos de Leis em tramitação nos anos de 2019 a 2022, nesta Casa de Leis. Segue abaixo relação das seguintes proposituras, vejamos:

LEIS EM VIGOR

- Lei Ordinária - 11499/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SINTOMAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA CARTEIRA DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Lei Ordinária - 11478/2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA CÉDULA DE IDENTIDADE DE INFORMAÇÃO SOBRE A CONDIÇÃO DE "PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA" NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

-Lei Ordinária - 11352/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DA PESSOA COM TEA -TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

- Lei Ordinária - 10997/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA - CIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Lei Ordinária - 10873/2019

DISPÕE SOBRE O DEVER DE INSERCÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

- Lei Ordinária - 8364/2005

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CUIABÁ - AMA.

Projetos de Lei em Tramitação

- Projeto de lei complementar nº 7/2022 Dep. Gilberto Cattani - Protocolo nº 1731/2022 - Processo nº 322/2022

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

- Projeto de lei nº 74/2022 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 287/2022 - Processo nº 112/2022

Dispõe sobre o Vale TEA - Transtorno de Espectro Autista, como transferência de renda para famílias que possuem filhos com esta síndrome, em situação de maior vulnerabilidade social.





- Projeto de lei nº 88/2022 Dep. Sebastião Rezende - Protocolo nº 302/2022 - Processo nº 127/2022

Autoriza o Poder Executivo a incluir o "Projeto Autismo na Escola", para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado de Mato Grosso, como atividade extracurricular.

- Projeto de lei nº 115/2022 Dep. Thiago Silva - Protocolo nº 355/2022 - Processo nº 180/2022

Dispõe sobre o prazo e validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno o Especto Autista - TEA

- Projeto de lei nº 150/2022 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 1144/2022 - Processo nº 223/2022

Institui o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) de Mato Grosso para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

- Projeto de lei nº 185/2022 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 1740/2022 - Processo nº 331/2022

Institui o Programa "Coletivo Autista" nas Universidades Públicas do Estado de Mato Grosso.

- Projeto de lei nº 186/2022 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 1741/2022 - Processo nº 332/2022

Dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças portadoras de autismo nas escolas da Rede Pública do Estado Mato Grosso.

- Projeto de lei nº 339/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 4368/2021 - Processo nº 527/2021

Dispõe sobre a adoção do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças portadoras de autismo nas escolas da Rede Pública do Estado Mato Grosso

- Projeto de lei nº 245/2022 Dep. Dr. Gimenez - Protocolo nº 2249/2022 -Processo nº 445/2022

Dispõe sobre a obrigação das empresas privadas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médico-hospitalares no âmbito do Estado de Mato Grosso a garantir e assegurar o atendimento integral e adequado às pessoas com deficiência na forma que especifica, e dá outras providências.

- Projeto de lei nº 37/2021 Dep. Max Russi - Protocolo nº 216/2021 - Processo nº 55/2021

Dispõe sobre a realização de censo para diagnóstico de crianças e jovens com transtorno do espectro autista (TEA) matriculados nas escolas do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

- Projeto de lei nº 110/2021 Dep. Eduardo Botelho - Protocolo nº 1315/2021 - Processo nº 171/2021

Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado de Mato Grosso.

- Projeto de resolução nº 119/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 6109/2021 - Processo nº 786/2021

Autoriza a TV Assembleia Legislativa (TVAL) a produzir e gerar na sua programação normal programa permanente, voltado à divulgação de políticas públicas e à educação para respeito, valorização, promoção e inclusão das pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista e das pessoas com deficiência.

- Projeto de lei nº 368/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 4743/2021 - Processo nº 573/2021

Garante às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), mesmo que adquira a maioridade, todos os direitos estabelecidos na Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

- Projeto de lei nº 429/2021 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 5520/2021 - Processo nº 679/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Mato Grosso.



NUCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANCA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

- Projeto de lei nº 465/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 5772/2021 - Processo nº 721/2021

Autoriza o poder público a fomentar projetos e programas específicos de atenção à saúde e educação especializada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

- Projeto de lei nº 479/2021 Dep. Valdir Barranco - Protocolo nº 5786/2021 - Processo nº 735/2021

Dispõe sobre a prioridade à pessoa com deficiência e à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) no sistema de marcação de consultas de exames e dá outras providências.

- Projeto de lei nº 534/2021 Dep. Thiago Silva - Protocolo nº 6132/2021 - Processo nº 809/2021

Institui a Política Estadual de Educação Especial, Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

- Projeto de lei nº 804/2021 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 9441/2021 - Processo nº 1254/2021

Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, de cartilha ou material informativo sobre os "Direitos dos Autistas", com o objetivo de conscientizar de maneira lúdica, os alunos das escolas da Rede Estadual de Ensino e dos Municípios.

- Projeto de lei nº 1039/2021 Dep. Thiago Silva - Protocolo nº 11869/2021 - Processo nº 1615/2021

Institui a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e acompanhante, no âmbito do estado de mato grosso.

- Projeto de lei nº 1185/2021 Dep. Janaina Riva - Protocolo nº 13727/2021 - Processo nº 1962/2021

Dispõe sobre a confecção de carteiras de identificação para autistas - Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e deficientes que facilitem a identificação e promova a acessibilidade e inclusão.

- Projeto de lei nº 132/2020 Dep. Janaina Riva - Protocolo nº 1190/2020 - Processo nº 228/2020

Assegurar melhores Qualidades de Vida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com deficiências no Estado de Mato Grosso.

- Projeto de lei nº 149/2020 Dep. Sebastião Rezende - Protocolo nº 1215/2020 - Processo nº 248/2020

Dispõe sobre a inclusão do "Projeto Autismo na Escola", para todos os alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado de Mato Grosso, como atividade extracurricular.

-Projeto de lei nº 155/2020 Dep. Paulo Araújo - Protocolo nº 1459/2020 - Processo nº 286/2020

Institui Políticas de Assistência à Família da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

- -Projeto de lei nº 174/2020 Dep. Valdir Barranco Protocolo nº 1535/2020 Processo nº 314/2020
- Dispõe sobre ações de divulgação, reconhecimento e necessidade de atendimento diferenciado às pessoas dentro do transtorno do espectro autista - TEA, pelos órgãos de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, na forma que menciona.
- Projeto de lei nº 414/2020 Dep. Wilson Santos Protocolo nº 2815/2020 Processo nº 646/2020

Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências.

- Projeto de lei nº 421/2020 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 2831/2020 - Processo nº 654/2020

Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo

- Projeto de lei nº 740/2020 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 5983/2020 - Processo nº 1125/2020

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes com deficiência ou com Transtorno do espectro Autista (TEA) com COVID-19 internados nas unidades de saúde pública ou particular no Estado de Mato Grosso.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora





- Projeto de lei nº 835/2020 Dep. Dr. João - Protocolo nº 6821/2020 - Processo nº 1254/2020

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico-pericial que atesta Transtorno do Espectro do Autismo – TEA –, para os fins que especifica.

- Projeto de lei nº 354/2019 Dep. Paulo Araújo - Protocolo nº 1560/2019 - Processo nº 597/2019

Dá prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em estabelecimentos públicos e privados.

- Projeto de lei nº 409/2019 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 2058/2019 - Processo nº 695/2019

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "moradia assistida" para acolhimento e tratamento de adultos e idosos com transtorno do espectro autista no âmbito do estado de mato grosso.

- Projeto de lei nº 414/2019 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 2131/2019 - Processo nº 711/2019

Dispõe sobre o oferecimento, na Rede Pública, Privada e Filantrópica de saúde do Estado de Mato Grosso, de prioridade no atendimento de pais e cuidadores de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

- Projeto de lei nº 733/2019 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 5570/2019 - Processo nº 1367/2019

Cria o programa estadual para o incentivo à utilização da Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do espectro autista (TEA).

- Projeto de lei nº 896/2019 Dep. Wilson Santos - Protocolo nº 7122/2019 - Processo nº 1646/2019

Estabelece o Programa "Censo de Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares" no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Vale ressaltar que não há nenhuma Lei em vigor e nenhum Projeto de Lei em tramitação que trate do mesmo objetivo do projeto de Lei nº 15/2022de autoria do Deputado Valdir Barranco, Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência. Por não haver nada que impeça a tramitação do referido PL, segue a propositura citada para análise e parecer da Comissão de DHDDMCACAI/NS.

O Projeto de Lei (PL) N° 15/2022, tem como finalidade Assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência, no Estado de Mato Grosso.

O transtorno do espectro do autista (TEA) é um transtorno relacionado ao desenvolvimento neurológico. Sua caracterização é feita pelos sinais e sintomas apresentados pela pessoa, que compreendem dificuldade em se comunicar, dificuldade de interação social e por interesses ou movimentos repetidos realizados



NUCLEO SOCIAL
FLS 15
RUB 1.A

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

pela pessoa. A gravidade é variável podendo haver peculiaridades de acordo com a subjetividade da pessoa....¹

"Inicia-se nos primeiros anos de vida e apenas em alguns casos os sintomas são aparentes logo após o nascimento. Na maioria dos casos a doença apenas é identificada após o primeiro ano de vida, período no qual há maior exigência da comunicação, nas relações sociais, no manuseio de objetos. O diagnóstico evita uma série de problemas para a criança. Normalmente o atraso no desenvolvimento motor e a regressão de habilidades já desenvolvidas sinalizam o aparecimento da doença, assim como apresentar dificuldade na relação com sons, ruídos e vozes em dado ambiente".²

Ao realizarmos a pesquisa na Internet, podemos entender a necessidade de uma pessoa com Espectro Autista poder receber a assistência de um Cão Guia, cerca de 25% das crianças tem o transtorno de Espectro Autista e têm perda das habilidades adquiridas anteriormente, com isso algumas crianças se auto agridem, por isso, entendemos que o PL em análise pode ajudar a criança a ter confiança no cão guia que será seu companheiro e amigo, ajudando-os no tratamento e a adquirirem habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia e qualidade de vida das pessoas, em especial as crianças, com o transtorno de Espectro Autista.

Todas as crianças com um transtorno do espectro autista têm problemas pelo menos alguma dificuldade com a interação, comportamento e comunicação; entretanto, a gravidade dos problemas varia significativamente.

Segundo o **Dr. Drauzio Varella o** "Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no

¹ https://pebmed.com.br/como-identificar-o-transforno-do-espectro-autista/

² https://pebmed.com.br/como-identificar-o-transtorno-do-espectro-autista/





domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo".³

No DSM-5 (Manual de Saúde Mental) o Autismo agora é considerado um espectro, pois abrange diferentes níveis de funcionamento e transtornos, tais como: Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Autismo Atípico, Autismo de Alto Nível Funcional, Perturbação Semântica-Pragmática e ASD (Perturbação do Espectro do Autismo), fundindo-se em um único diagnóstico chamado de TEA (Transtornos do Espectro Autista).4

"As estimativas atuais da prevalência de transtornos do espectro do autismo estão no intervalo de 1/68 nos EUA, com intervalos semelhantes em outros países. O autismo é cerca de 4 vezes mais frequente entre meninos. Na última década houve um aumento no diagnóstico dos transtornos do espectro autista, parcialmente devido às alterações dos critérios diagnósticos".5

Fonte: https://psiquiatriapaulista.com.br.6

O Transtorno do Espectro Autista – TEA

Além de afetar diversos aspectos da comunicação, o TEA também é um influenciador direto dos comportamentos do indivíduo, caracterizando-se, de acordo com a Associação Brasileira de Autismo, por alterações que geralmente estão presentes desde a infância, tipicamente antes dos três anos de idade e que se define sempre por desvios qualitativos na comunicação, na interação social e no uso da imaginação.

Ao analisar o Projeto de Lei nº 15/2022, em questão fica evidente que a intenção do autor, é garantir mais acessibilidade e melhor qualidade de vida para

6 https://psiquiatriapaulista.com.br

https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/transtorno-do-espectro-autista-tea/

https://psiquiatriapaulista.com.br/numero-de-pessoas-com-autismo-aumenta-no-brasil/
 https://www.msdmanuals.com/pt-br





pessoas com Espectro Autista nos meios de transporte públicos e privados e ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência, vejamos o PL:

Art. 1º É assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista — TEA — o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único – É considerado cão de assistência aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, com objetivo de oferecer-lhes apoio físico e emocional.

Ainda, conforme o Projeto de Lei nº 15/2022, no Art. 2º diz: "Para fins de identificação e utilização do cão de assistência deverão ser respeitadas as exigências previstas no Decreto Federal nº 5.904 de 21 de setembro de 2021".

"Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia e dá outras providências".

De acordo com o nobre parlamentar a propositura traz a seguinte justificativa:

"Os cães de assistência mais conhecidos são os cães-guia, que se tornam importantes aliados dos deficientes visuais. Por meio de treinamentos, esses animais aprendem a obedecer comandos e proporcionam mais mobilidade e independência aos donos. No caso das pessoas do espectro autista, os animais são treinados para ajudá-las a desempenhar funções que podem ser consideradas desafiadoras para elas, como interagir com outras pessoas em

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/decreto/d5904.htm





ambientes públicos. Além disso, considerando-se que a relação "humano animal" costuma ser marcada por confiança e sentimento de segurança do autista em relação ao cachorro, a companhia do animal também pode, em muitos casos, contribuir com a diminuição da ansiedade desse público".

Por isso, entendemos que o Projeto de Lei vem ajudar e estimular principalmente as crianças com Espectro Autista a interagir com os animais e com outras pessoas em ambientes públicos e privados.

A companhia do animal também pode contribuir com a diminuição da ansiedade dos autistas e interromper, de maneira suave, alguns comportamentos auto prejudiciais e ajuda-los a lidar com os colapsos emocionais.⁸



Fonte:— Foto: Divulgação/Projeto cão-guia - https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/01/27/ -

Podemos dizer que as pessoas com Espectro Autista na idade escolar podem desenvolver o distúrbio de <u>neurodesenvolvimento</u>, que geralmente desenvolve e aparecem precocemente na infância, as pessoas com esse distúrbio tem dificuldades com as informações e aprendizagem, e podem desenvolver distúrbios de atenção, afeto, emoção, comportamento, percepção, linguagem, e tem dificuldades de solucionar problemas ou interação social.

Logo, fica evidente que as pessoas de Espectro Autista serão beneficiadas com o Projeto de Lei nº 15/2022, colaborando e ajudando as pessoas no tratamento, principalmente as crianças com o distúrbio de TEA.

⁸ https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/01/27/





> Assim, diante do exposto e da relevância do tema, quanto ao Mérito, manifestamo-nos pela aprovação do PROJETO DE LEI (PL) nº 15/2022, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, na forma apresentada.

É o parecer.





III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. N°	
PL 15/2022	0030/2022	0030/2022	

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 15/2022 que Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno de espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão de assistência.

Considerando a importância do PL em análise, entendemos que faz necessário assegurar o direito das pessoas com Espectro Autista de ingressar e permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os meios de transporte e em estabelecimentos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, em todo o Estado de Mato Grosso.

A Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, ao analisar a propositura sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social e pelas razões expostas quanto ao Mérito, posiciona-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 15/2022, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO DO RELATOR(A):

VOTO RELATOR: ☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO
--

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 💹 de_

de 2022.

unor do Núcleo Soc Matricula 41117

RELATOR(A):



NUCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	<u> </u>	a EXTRA	ORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/04/21	022 16h
PROPOSIÇÃO:	PL N° 15/2022.				/	<u> </u>
AUTORIA:	Deputado VALDI	R BARRANCO).			
ANEXOS:	-					
VOTO DO RELATO	E FAVORAVEL	REJEIÇÃO	(CAPÍ	JUDICIDADE/ARQU TULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/	JIVO OU ARITGO 195, § 2°).	
MEMBROS TITULARE	S	ASSINATURAS	RELATOR	VIDEOCONFERENCIA)	VOTAÇÃO	
THIAGO SII Presidente	LVA —			COM O RELATOR (SIM	î i	PRESENCIAL REMOTO
SEBASTIÃC Vice-Presidente	REZENDE —	\		COM O RELATOR (SIM		PRESENCIAL REMOTO
JANAÍNA R	IVA			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELA	ΓOR (NÃO).	REMOTO
FAISSAL				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO).	REMOTO
WILSON SA	ANTOS			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
/\				CONTRÁRIO AO RELA	TOR (NÃO).	REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ES .	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO	
DR. JOÃO			П	COM O RELATOR (SIM		PRESENCIAL
H MOCEC M	TOD A EG			CONTRÁRIO AO RELA		REMOTO
JLYSSES M	IORAES			COM O RELATOR (SIM		PRESENCIAL
	STA DO SINDSPEN		<u></u>	CONTRÁRIO AO RELA		REMOTO
IOAO BATI	STA DO SINDSPEN	1 ~ 1		COM O RELATOR (SIM		PRESENCIAL
CH DEDTO	CATTANI			CONTRÁRIO AO RELA		REMOTO
GILBERTO	CATTANI	LA LAH	- W	COM O RELATOR (SIM		PRESENCIAL
DD CIMEN	D7) 0 0		CONTRÁRIO AO RELA		REMOTO
DR. GIMEN	EZ			COM O RELATOR (SIM		PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELA	FOR (NAO).	REMOTO
BSERVAÇÃ	0: Appouado	com 3	votos			
Certific	co que foi designado o Dej	putado <u>Gilbe</u>	pto C	para relat	ar a presente	matéria.
		DEPUTADO Presidente da Con				
Encan	ninha-se à SPMD:					
				_		
Sendo o	RESULTADO FINAL	da proposição: 💹 .	APROVAI	OO L REJEIT	ADO	
	11/2			Gla	UCTA ALI	165
	/ aummo			GLAUCIA		CAMPOS ALV
Consu	ltor Legislativo do Núcleo So	cial		S	ecretária da Co	omissão Permane
(Francisco Xavier da Cunha Filh	Ю				
	Consultor do Núcleo Social	Assembleia Legisl	lativa do Estado e	de Mato Grosso		

Matricula 41117
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Closso
Secretária Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadanía, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
Sala 204 | 2º Piso | E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.